



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

LEI MUNICIPAL Nº 1.363 DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder aumento salarial e aumento no valor do Auxílio Alimentação dos/as servidores/as municipais.

VELTON VICENTE HAHN, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 002/2024, que “que autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder aumento salarial e aumento no valor do Auxílio Alimentação dos/as servidores/as municipais” e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder aumento salarial de 1,5% (um vírgula cinco por cento), a partir de 1º de abril de 2024, nos valores básicos dos padrões de vencimentos, salários, funções gratificadas, cargos comissionados, dos servidores do Poder Legislativo.

§ 1º - O percentual do reajuste estabelecido neste artigo deverá ser aplicado nos valores constantes das tabelas de pagamento para os Servidores do Regime Jurídico Único, Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Funções Especiais.

§ 2º - Fica igualmente excetuado da presente Lei todo e qualquer contrato de prestação de serviços, contratos emergenciais, contratos administrativos emergenciais selecionados através de testes seletivos, obras ou similares que tenham normas próprias, estabelecidas por instrumentos específicos, editais ou correlatos.

§ 3º - Fica excetuados do disposto no *caput* deste artigo os Vereadores municipais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Art. 2º - O valor do auxílio alimentação será de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) por mês e será revisto/reajustado anualmente por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Decreto do Poder Legislativo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2024, com exceção do art. 1º cuja vigência ocorrerá em 01 de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 04 dias do mês de abril de 2024.

VELTON VICENTE HAHN

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rosiclér T. Dalchiavon

Secretária Municipal de Administração